

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CRA/DF

EDITAL DE LICITAÇÃO 004/2020

PREGÃO ELETRÔNICO

O Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF, representado pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Administração - CPL/CRA-DF, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 001/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, aferido a partir do MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO sobre o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) OBTIDO NA COMISSÃO a ser paga pelo arrematante-comprador**, conforme as condições estabelecidas neste edital. Este procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 99.658/1990, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente da Lei 8.666/93 e legislação correlata, bem como as normas que vierem a substituí-las e as demais pertinentes ainda que não expressamente citadas neste edital, mas em vigor no curso do certame.

1. DA SESSÃO PÚBLICA E VINCULAÇÃO

1.1 A sessão pública do certame será realizada na Internet, sendo integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, conforme Portaria CRA-DF nº 001/2019 de 03 de janeiro de 2019.

1.2 O procedimento licitatório obedecerá nos termos da, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, demais normas legais pertinentes, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo observadas as seguintes datas e horário:

- a) Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.
- b) Sessão pública na Internet para recebimento dos lances: aberta às 10:00 horas do dia 22/09/2020, no mesmo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br
- c) Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.
- d) CODIGO DA UASG: 389138.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de veículos, pertencentes ao patrimônio do CRA-DF.

2.2 Os itens a serem leiloados pertencem ao acervo do CRA-DF e estão localizados na sede do CRA-DF, cujo endereço é SAUS Quadra 06 Bloco K Edifício Belvedere sala 201.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação no presente certame implica ciência da presunção constante do artigo 3º do Decreto Lei 4.657/42 que impossibilita a escusa do cumprimento de leis e de seus regulamentos sob a alegação de seu desconhecimento.

3.2 Poderão participar deste Pregão, somente as licitantes que atendam os seguintes requisitos:

- 3.2.1 possuir cadastro ativo, e sem restrição de atividade, de Leiloeiro Oficial, na Junta Comercial do Distrito Federal;
- 3.2.2 possuir os requisitos de habilitação exigidos neste edital;

3.3 Para fins de cadastro e participação no certame, devem ser observados pelo licitante todos os procedimentos concernentes ao sistema eletrônico que alude a Instrução Normativa nº 2/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI;

3.4 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

- 3.4.1 pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem no art. 9º, da Lei nº 8.666/93;
- 3.4.2 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar de licitação com o CRA-DF, conforme Lei nº 8.666/93, art. 8, inc. III;
- 3.4.3 Leiloeiros impedidos de participar em licitações ou de contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 3.4.4 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- 3.4.5 Leiloeiro que se encontre em processo ou em situação de insolvência civil.

4. VISTORIA

4.1 O licitante poderá vistoriar os bens que serão disponibilizados para leilão, nas dependências da sede do CRA-DF até a data limite para apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio do email compras@cradf.org.br.

4.2 Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.3 A faculdade da realização da vistoria implica a desnecessidade de comprovação do disposto no item III do art. 30 da Lei nº 8.666/93 como critério de habilitação.

5. CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

5.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e deverá observar todas as normas constantes do Decreto nº 5.540/05 por ocasião da participação no certame.

6. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br na data e horário estabelecido no item 1 desse edital;

6.2 A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.4 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto da licitação e o menor preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

7.4 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

7.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.6 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. ENVIO DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preço escrita deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais pelo licitante convocado, em até 1 (uma) hora. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do pregoeiro, ambas opções devidamente justificadas.



CRA-DF

Conselho Regional de
Administração do Distrito Federal



8.2 A proposta deverá conter:

8.2.1 especificações claras, completas e minuciosas do serviço a ser executado, atendidos os requisitos do Termo de Referência – Anexo I;

8.2.2 documento de inscrição do leiloeiro junto a Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF;

8.2.3 o percentual de repasse ao CRA-DF sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante-comprador, em algarismos e POR EXTENSO.

8.2.3.1 Observação: Não haverá pagamento de “comissão administrativa” ao Leiloeiro.

8.2.4 indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias a execução do objeto;

8.2.5 Indicação de que o prazo de realização do leilão será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;

8.2.6 O prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data limite para recebimento das propostas.

8.2.7 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no Edital;

9.2 A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.2 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, aferido pelo maior percentual de repasse ao CRA-DF sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem.

10.3 Por limitação do sistema Compras Governamentais, a disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá da seguinte forma:

10.3.1 ATENÇÃO: o sistema Compras Governamentais disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade “Maior Desconto” como maior percentual de repasse ao CRA-DF do valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo arrematante”. Sagra-se-à vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior desconto”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para o CRA-DF.

10.3.2 O sistema Compras Governamentais apresentará como valor estimado 0,05 (zero vírgula zero cinco centavos). Trata-se de valor fictício sem significado.

10.3.3 A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes. Quem oferecer maior percentual será o vencedor.

10.3.4 Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances de no mínimo 0,00% (zero por cento) e de no máximo 5% (cinco por cento).

10.3.4.1 Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da sua comissão de 5% (cinco por cento) para o CRA-DF, permanecendo com 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) de sua comissão.

10.3.4.2 Um lance de 3,5 significa que o licitante abre mão de 3,5% (tres vírgula cinco por cento) da sua comissão de 5% (cinco por cento) para o CRA-DF, permanecendo com 1,50% (um vírgula cinco por cento) de sua comissão

10.3.5 A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais de repasse de comissão para o CRA-DF e o percentual a permanecer com o leiloeiro:

Valor do lance no Compras Governamentais	Repasso para o CRA-DF (%)	Valor para o leiloeiro (%)
0,01	0,01	4,99
0,02	0,02	4,98
0,03	0,03	4,97
0,04	0,04	4,96
0,05	0,05	4,95
0,06	0,06	4,94
0,07	0,07	4,93
0,08	0,08	4,92
0,09	0,09	4,91
0,10	0,10	4,90
0,50	0,50	4,50
1,00	1,00	4,00
1,50	1,50	3,50
2,00	2,00	3,00
2,50	2,50	2,50
3,00	3,00	2,00
3,50	3,50	1,50
4,00	4,00	1,00
4,50	4,50	0,50
4,99	4,99	0,01
5,00	5,00	0,00

10.4 Em caso de empate, deverá ser considerado vencedor o proponente que tiver apresentado primeiramente o lance da maior percentual.

10.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6 Será desclassificada a proposta final que:

10.6.1 contenha vícios ou ilegalidades;

10.6.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.6.3 apresentar lance superior a 5% (cinco por cento)

10.6.4 apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

10.6.5 não obtiver êxito na comprovação de sua exequibilidade.

10.7 Consideram preços inexequíveis aqueles, que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação da exequibilidade.

10.9 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada o Pregoeiro examinará a subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital;

10.10 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à habilitação jurídica conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, as quais poderão ser efetuadas por meio do cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

11.3 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2 O licitante deverá fazer todas as declarações requeridas pelo sistema eletrônico regulado pela referida IN, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade de seu teor.

11.3 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

11.4 É de responsabilidade do licitante cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontrar-se vencida no SICAF, apresentar documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

11.5 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.6 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitida pela internet.

11.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

11.7.1 na forma prevista em lei e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CPF.

11.7.2 em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

12. Habilitação jurídica:

12.1 Cópia do Documento de Identidade do Leiloeiro;

12.2 Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal e observância do disposto na Instrução Normativa nº 113 de 28/04/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio;

12.3 Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Distrito Federal expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;

12.4 Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Distrito Federal que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

12.5 Certidão negativa de execução patrimonial.

13. Habilitação fiscal e trabalhista:

13.1 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

13.2 Comprovação da inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

13.3 Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

13.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da Lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;

13.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14. Qualificação Técnica.

14.1 Declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica na realização de leilão oficial, público ou privado, em quantidade e complexidade compatível ao processo em questão;

14.2 Cópia de no mínimo 1 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 5 (cinco) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão;

14.3 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objetivo de que trata o processo licitatório.

14.4 Se necessário, a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, poderá este CRA-DF através da sua Comissão de Licitação, realizar diligência para comprovação das informações necessárias, solicitando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

15.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 Os recursos e contra razões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

15.7 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.11 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

16.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.4.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.1 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.1.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.1.2 a adjudicada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.1.3 a adjudicada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.2 O prazo de vigência da contratação, objeto desse edital será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.3 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.4 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.5 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18.8 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

19. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os critérios de prestação de serviços, bem como a fiscalização do contrato estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2 apresentar documentação falsa;

22.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4 não manter a proposta;

22.1.5 cometer fraude fiscal;

22.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.8.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@cradf.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SAS Quadra 06 Bloco K Edifício Belvedere sala 201 – Brasília/DF.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço compras@cradf.org.br. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cradf.org.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAS Quadra 06 Bloco K Edifício Belvedere sala 201 – Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 09:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

24.12 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário e endereço acima citados

24.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13.1 ANEXO I - Termo de Referência

24.13.2 ANEXO II – Termo de vistoria.

24.13.3 ANEXO III – Listagem dos bens a serem leiloados

24.13.4 ANEXO IV – Minuta do contrato

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº 004/2020

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de veículos, pertencentes ao patrimônio do CRA-DF.
- 1.2 Os itens a serem leiloados pertencem ao acervo do CRA-DF e estão localizados na sede do CRA-DF, cujo endereço é SAUS Quadra 06 Bloco K Edifício Belvedere sala 201.

2. VALOR MÁXIMO

- 2.1 O valor máximo desta contratação será de 0% (zero por cento) de repasse da parcela da comissão de 5% (cinco por cento) em disputa, calculado sobre o valor de cada item arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes.
 - 2.1.1 Será descontada parcela do montante da comissão a ser repassado à Administração, conforme valor do lance vencedor do pregão eletrônico se diferente de zero.
- 2.2 Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer onus para o CRA-DF:
 - 3.1.1 Elaboração de inventário dos bens;
 - 3.1.2 Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;
 - 3.1.3 Organização dos bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;
 - 3.1.4 Disponibilização de pessoal qualificado para organização do lote, considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão;
 - 3.1.5 Elaboração do edital para o leilão, submetendo-o à aprovação do CRA-DF;
 - 3.1.6 Elaboração e encaminhamento ao CRA-DF do extrato do Edital do leilão para publicação no Diário Oficial da União e em jornais locais;
 - 3.1.7 Disponibilização de local adequado para realização do leilão;
 - 3.1.8 Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da Administração;
 - 3.1.9 Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via *WEB*, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;
 - 3.1.10 Registro de lances *on line* mediante processo de autenticação de usuários pré cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;
 - 3.1.11 Cobrança de valores dos arrematantes;
 - 3.1.12 Recolhimento dos valores arrecadados com a venda dos itens, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertada em Pregão Eletrônico, para o CRA-DF, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;
 - 3.1.12.1 A parcela da comissão do Leiloeiro que não for repassada à Administração deverá ser paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro.
 - 3.1.13 Emissão de documentos fiscais e recebimentos da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
 - 3.1.14 Entrega dos veículos aos arrematantes após o pagamento;
 - 3.1.15 Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e valor do lance;
 - 3.1.16 Estabelecimento de prazos para a retirada dos bens e de multas relativas às obrigações do arrematante;
 - 3.1.17 Elaboração e apresentação em até 5 (cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
 - 3.1.18 Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;
- 3.2 A organização e visitação dos lotes ocorrerá em área da sede do CRA-DF, os procedimentos deverão ocorrer nas dependências disponibilizadas pelo leiloeiro, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- 3.3 Todos os bens a serem leiloados devem ter seu desfazimento previamente autorizado pelo Diretor Administrativo Financeiro do CRA-DF;

4. DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1 As demais disposições contratuais tais como Obrigações das Partes, Sanções, Pagamento, Vigência, etc., estão prescritas no Termo de Contrato Anexo III deste edital, cuja leitura pelas licitantes é obrigatória.

ANEXO II – TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020, que eu _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, compareci perante o representante do CRA-DF e vistoriei os bens a serem disponibilizados para Leilão, tomando plena ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Leiloeiro)

Assinatura e carimbo
(Servidor do CRA-DF que acompanhou a vistoria)

ANEXO III –

LISTAGEM DOS BENS A SEREM LEILOADOS

Placa	Marca/Modelo	Ano Fab/Mod	Cor	Valor
PAY 9015	CHEVROLET/ONIX 1.4 4MT LT	2016/2017	BRANCA	R\$ 37.593,00
PAH 8831	FIAT PALIO ATTRACT 1.4	2015/2016	BRANCA	R\$ 30.543,00
PAH 8830	FIAT/LINEAESSENCE 1.8	2015/2016	BRANCA	R\$ 35.910,00
OZX 0313	MERCEDEZ BENZ 415 CDI SPRINTER	2014/2014	BRANCA	R\$ 84.974,00

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO
AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020

Contrato nº XXX/2020

CONTRATO – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- CRA-DF E O LEILOEIRO XXXX.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA-DF, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 4769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/64, com sede no SAS Quadra 06 Bloco K sala 201 Edifício Belvedere, Brasília/DF, inscrito sob o CNPJ nº XXXX, inscrição estadual isento, neste ato representado por seu Presidente, Administrador (nome), (nacionalidade), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº XXX e do CPF nº XXX.

CONTRATADO(A): O LEILOEIRO (nome do leiloeiro), com sede no endereço XXXXXXX – Brasília/DF, inscrito na JCDF sob o nº XXXX e no CPF sob o nº XXXX, Cédula de Identidade nº XXXX SSP/UF, domiciliado em (cidade/UF).

Firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico CRA-DF nº 004/2020 e seus anexos, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de veículos, pertencentes ao patrimônio do CRA-DF.
- 1.2. O Edital de licitação e seus anexos são partes integrantes deste contrato, mesmo que não transcritos em sua íntegra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer onus para o CRA-DF:

- 2.1.1 Elaboração de inventário dos bens;
- 2.1.2 Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;
- 2.1.3 Organização dos bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;
- 2.1.4 Disponibilização de pessoal qualificado para organização do lote, considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão;
- 2.1.5 Elaboração do edital para o leilão, submetendo-o à aprovação do CRA-DF;
- 2.1.6 Elaboração e encaminhamento ao CRA-DF do extrato do Edital do leilão para publicação no Diário Oficial da União e em jornais locais;
- 2.1.7 Disponibilização de local adequado para realização do leilão;
- 2.1.8 Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da Administração;
- 2.1.9 Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via *WEB*, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;
- 2.1.10 Registro de lances *on line* mediante processo de autenticação de usuários pré cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;
- 2.1.11 Cobrança de valores dos arrematantes;
- 2.1.12 Recolhimento dos valores arrecadados com a venda dos itens, mais o valor equivalente ao percentual de comissão repassado à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme resultado do Pregão Eletrônico e estipulado em Contrato, o CRA-DF, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;
 - 2.1.12.1 A parcela da comissão do Leiloeiro que não for repassada à Administração deverá ser paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro.
- 2.1.13 Emissão de documentos fiscais e recebimentos da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 2.1.14 Entrega dos veículos aos arrematantes após o pagamento;
- 2.1.15 Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e valor do lance;

- 2.1.16 Estabelecimento de prazos para a retirada dos bens e de multas relativas às obrigações do arrematante;
- 2.1.17 Elaboração e apresentação em até 5(cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
- 2.1.18 Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da contratada, além do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA:

- 3.1.1 Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os bens a serem leiloados;
- 3.1.2 Organizar os bens e em lotes (se necessário) e atribuir cotação mínima, considerando a avaliação apresentada pela Administração;
- 3.1.3 Divulgar o evento em páginas da internet, cadastro de cliente e redes sociais sem repasse de custos à CONTRATANTE;
- 3.1.4 Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação;
- 3.1.5 Disponibilizar ambiente, no local do leilão, para tendimento aos arrematantes e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados;
- 3.1.6 Repassar os valores arrecadados com a venda dos itens, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertada em Pregão Eletrônico, para o CRA-DF, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;
- 3.1.7 Fornecer documentos fiscais e receber taxa de comissão que cabe ao leiloeiro não repassada para a Administração;
- 3.1.8 Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- 3.1.9 Fornecer a CONTRATANTE notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;
- 3.1.10 Repassar a CONTRATANTE os recibos referentes à entrega dos lotes;
- 3.1.11 Elaborar, assinar e disponibilizar a ata de realização do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do leilão, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 3.1.12 Estabelecer prazos para a retirada dos bens e multas relativas a obrigações;
- 3.1.13 Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada;
- 3.1.14 Apresentar uma relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.1.15 Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes do edital do pregão e neste contrato;
- 3.1.16 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cívicos e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual;
- 3.1.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos acusados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato;
- 3.1.18 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 3.1.19 Manter prepostos, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 3.1.20 Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
- 3.1.21 Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CONTRATANTE;
- 3.1.22 Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
- 3.1.23 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (email) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 3.1.24 Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 3.1.25 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 3.1.26 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 São obrigações da contratante:

- 3.2.1 Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

- 3.2.2 Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da Administração;
- 3.2.3 Intermediar, por meio do setor administrativo do CRA-DF, a ser designado previamente, a entrega dos itens leiloados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 Pelos serviços prestados nos termos definidos neste instrumento, a CONTRATADA receberá como remuneração a comissão de XX % sobre o valor de 5% (CINCO POR CENTO) OBTIDO NA COMISSÃO a ser paga ao leiloeiro diretamente pelo arrematante-comprador, conforme as condições estabelecidas em Edital.
- 4.2 A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.
- 4.3 Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança devida pelos arrematantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado pelo CRA-DF, por meio de portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de observar o fiel cumprimento do contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.
- 5.2 A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 6.2 Durante a vigência do contrato, o leiloeiro contratado realizará todos os leilões, que forem necessários para a alienação dos bens disponibilizados pelo CRA-DF.
- 6.3 A Administração, caso não obtenha êxito em se desfazer dos bens mediante leilão, poderá em seu juízo de conveniência e oportunidade, realizar o desfazimento mediante venda direta e demais opções previstas no Decreto nº 99.658/90.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantindo amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.1.1 Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total estimado dos bens a serem leiloados, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos;
- 7.1.2 Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto), 0,5% (meio por cento), contados desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total estimado dos bens a serem leiloados, até o limite de 10% (dez) por cento.
- 7.1.3 Advertência.
- 7.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União, por até cinco anos.
- 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.
- 7.2 A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo CRA-DF.
- 7.3 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade.
- 7.4 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 A contratação poderá ser rescindida, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, na decorrência das hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 8.3 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78

da Lei 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I e IV do art 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas

8.4 A contratação também poderá ser distartada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.4.1 O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas legislações correlatas, plas disposições do Processo de Pregão nº 004/2020 e pela proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela contratante, a publicação do extrato deste contrato e eventuais aditivos que forem firmados, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, PARA DIRIMIR DÚVIDAS OU QUESTÕES PROVENIENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: